



21 DIAS DE ATIVISMO

PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER



LIGUE
180

Central de Atendimento à Mulher

O QUE É ESTA CAMPANHA?

Em 1991, 23 mulheres de diferentes países, reunidas pelo Centro de Liderança Global de Mulheres (Center for Women's Global Leadership - CWGL), lançaram a Campanha dos 16 dias de ativismo com o objetivo de promover o debate e denunciar as várias formas de violência contra as mulheres no mundo.

As participantes escolheram um período de significativas datas históricas, marcos de luta das mulheres, iniciando a abertura da Campanha no dia 25 de novembro - dia Internacional de Não Violência Contra as Mulheres e finalizando no dia 10 de dezembro dia Internacional dos Direitos Humanos.

Desse modo, a campanha vincula a denúncia e luta pela não violência contra as mulheres à defesa dos direitos humanos. Os 16 dias de ativismo foram assumidos pelo movimento feminista brasileiro, sintonizado com a Campanha Internacional. Conquistou espaço na agenda brasileira. O Brasil antecipou o início desta Campanha para o dia 20 de novembro – Dia da Consciência Negra, razão pela qual na realidade não são 16 dias, mas sim 20 dias, eis que a campanha se encerra no dia 10 de dezembro.



Algumas datas de destaque durante a campanha

- | | |
|--------------|---|
| 20/11 | Dia Nacional da Consciência Negra |
| 25/11 | Dia Internacional da Não Violência Contra as Mulheres |
| 29/11 | Dia Internacional dos Defensores dos Direitos das Mulheres |
| 01/12 | Dia Mundial de Combate à Aids |
| 06/12 | Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres |
| 10/12 | Dia Internacional dos Direitos Humanos |

VIOLÊNCIAS TIPIFICADAS NA LEI MARIA DA PENHA

A violência doméstica é crime previsto na Lei n. 11.340/2006. Mais conhecida como Maria da Penha, a lei prevê medidas de proteção à vítima, torna a penalização mais rígida e tipifica como crime cinco tipos de violência:

I - a **VIOLÊNCIA FÍSICA**, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a **VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA**, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a **VIOLÊNCIA SEXUAL**, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a **VIOLÊNCIA PATRIMONIAL**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a **VIOLÊNCIA MORAL**, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

EXEMPLIFICANDO AS FORMAS DE VIOLÊNCIA

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – é qualquer conduta – ação ou omissão – de discriminação, agressão ou coerção, ocasionada pelo simples fato de a vítima ser mulher e que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou econômico ou perda patrimonial. Essa violência pode acontecer tanto em espaços públicos como privados.

VIOLÊNCIA DE GÊNERO – violência sofrida pelo fato de se ser mulher, sem distinção de raça, classe social, religião, idade ou qualquer outra condição, produto de um sistema social que subordina o sexo feminino.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – quando ocorre em casa, no ambiente doméstico, ou em uma relação de familiaridade, afetividade ou coabitação.

VIOLÊNCIA FAMILIAR – violência que acontece dentro da família, ou seja, nas relações entre os membros da comunidade familiar, formada por vínculos de parentesco natural (pai, mãe, filha etc.) ou civil (marido, sogra, padrasto ou outros), por afinidade (por exemplo, o primo ou tio do marido) ou afetividade (amigo ou amiga que more na mesma casa).

VIOLÊNCIA FÍSICA – tapa, soco, chute, empurrão, atirar objetos, apertar e sacudir membros, sufocamento, lesão com objeto perfurante, ferimentos provocados por objeto quente, arma de fogo, etc.

VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL – tipo de violência motivada por desigualdades (de gênero, étnico-raciais, econômicas etc.) predominantes em diferentes sociedades. Essas desigualdades se formalizam e institucionalizam nas diferentes organizações privadas e aparelhos estatais, como também nos diferentes grupos que constituem essas sociedades.

VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR/VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – acontece dentro de casa ou unidade doméstica e geralmente é praticada por um membro da família que viva com a vítima. As agressões domésticas incluem: abuso físico, sexual e psicológico, a negligência e o abandono.

VIOLÊNCIA MORAL – expor a vida íntima, disseminar críticas que desvalorizem a vítima, rebaixar por meio de xingamentos que incidem sobre a índole, acusação de fatos que atentam contra a honra e a reputação de alguém, com a intenção de torná-lo passível de descrédito na opinião pública, etc.

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL – controlar o dinheiro, confiscar cartão de crédito, não dar acesso aos recursos econômicos que suprem as necessidades básicas, não deixar trabalhar, etc.

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA – distorção e omissão de fatos para deixar a mulher com dúvida de sua memória e sanidade, etc.

VIOLÊNCIA SEXUAL – Induzir a comercializar a sua sexualidade, sexo não consensual, exigir práticas sexuais que causem desconforto ou repulsa, ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou a participar de outras relações sexuais com uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal. Considera-se como violência sexual também o fato de o agressor obrigar a vítima a realizar alguns desses atos com terceiros.

Consta ainda do Código Penal Brasileiro: a violência sexual pode ser caracterizada de forma física, psicológica ou com ameaça, compreendendo o estupro, a tentativa de estupro, o atentado violento ao pudor e o ato obsceno.

Fonte: Agência Senado e

<https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/violencia-contra-a-mulher/formas-de-violencia-contra-a-mulher/>

Se você está passando por alguma das violências descritas ou conhece alguém que está, denuncie!

VIRTUALMENTE: Quase todos os estados adotaram o Boletim Eletrônico de Ocorrência, com campo específico para a violência doméstica. Para acessá-lo, busque por Boletim Eletrônico de Ocorrência + o nome do seu estado em um buscador on-line;

OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS:

Acesse www.humanizaredes.gov.br e faça a sua denúncia virtualmente. Ela pode ser feita de forma anônima;

PRESENCIALMENTE em uma Delegacia da Mulher, nas cidades onde existem, ou em qualquer delegacia de polícia;

LIGUE 180: Serviço telefônico exclusivo para denúncias de violência doméstica e familiar e orientação das vítimas. As ligações são gratuitas e confidenciais. A Central funciona 24 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, e pode ser acionada de qualquer lugar do Brasil através de telefone fixo ou celular;

LIGUE 190: disponível de forma gratuita em todo o território nacional para acionar emergência policial;

Além dos canais oficiais, há várias iniciativas privadas que procuram facilitar a queixa.



MEDIDAS PROTETIVAS

Feita a denúncia, as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato ou em até 48 horas. Elas deverão ser determinadas por uma autoridade judicial.

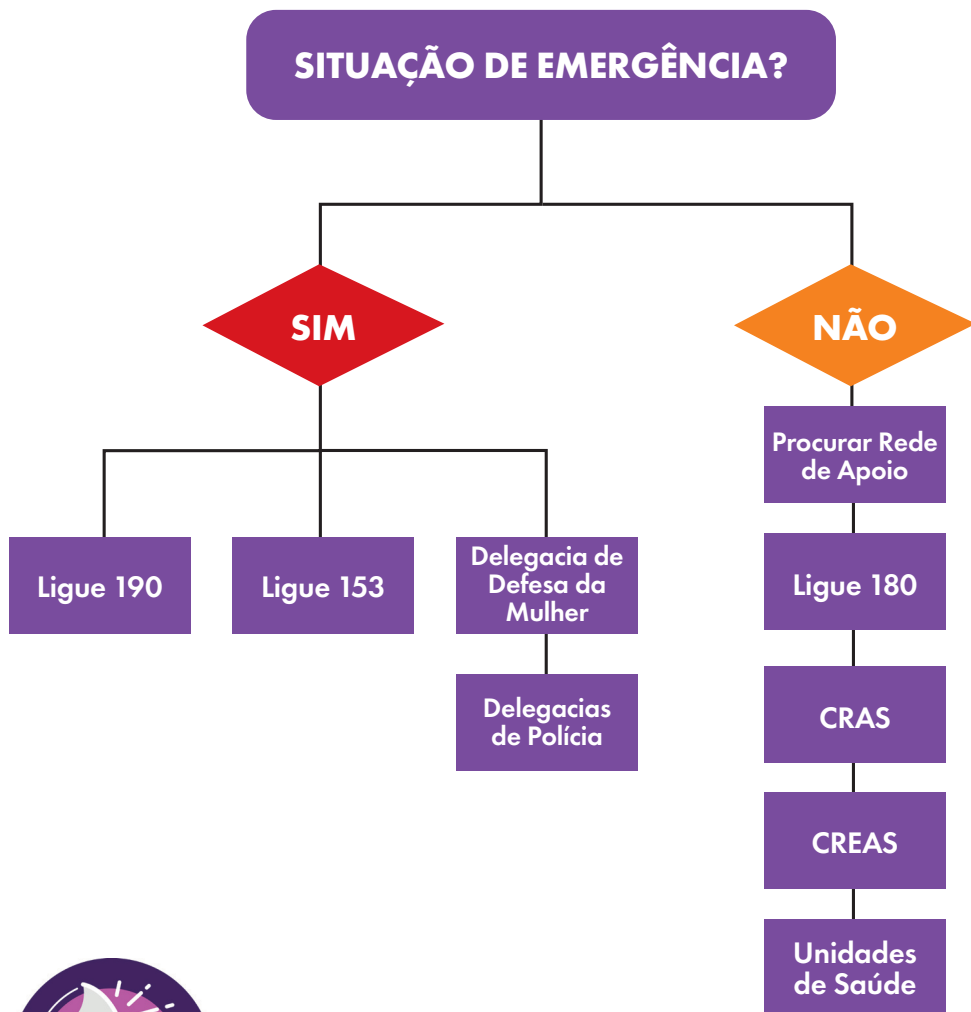
A lei prevê como medidas protetivas o **afastamento** do agressor do lar, a **proibição de contato**, a **transferência da vítima** e de seus dependentes a um **abrigo** especializado ou a **inclusão em programa oficial de proteção**.

Nos casos em que o risco à integridade física da vítima ou à efetividade da medida protetiva de urgência estiver comprometida, o agressor poderá ficar **preso**.

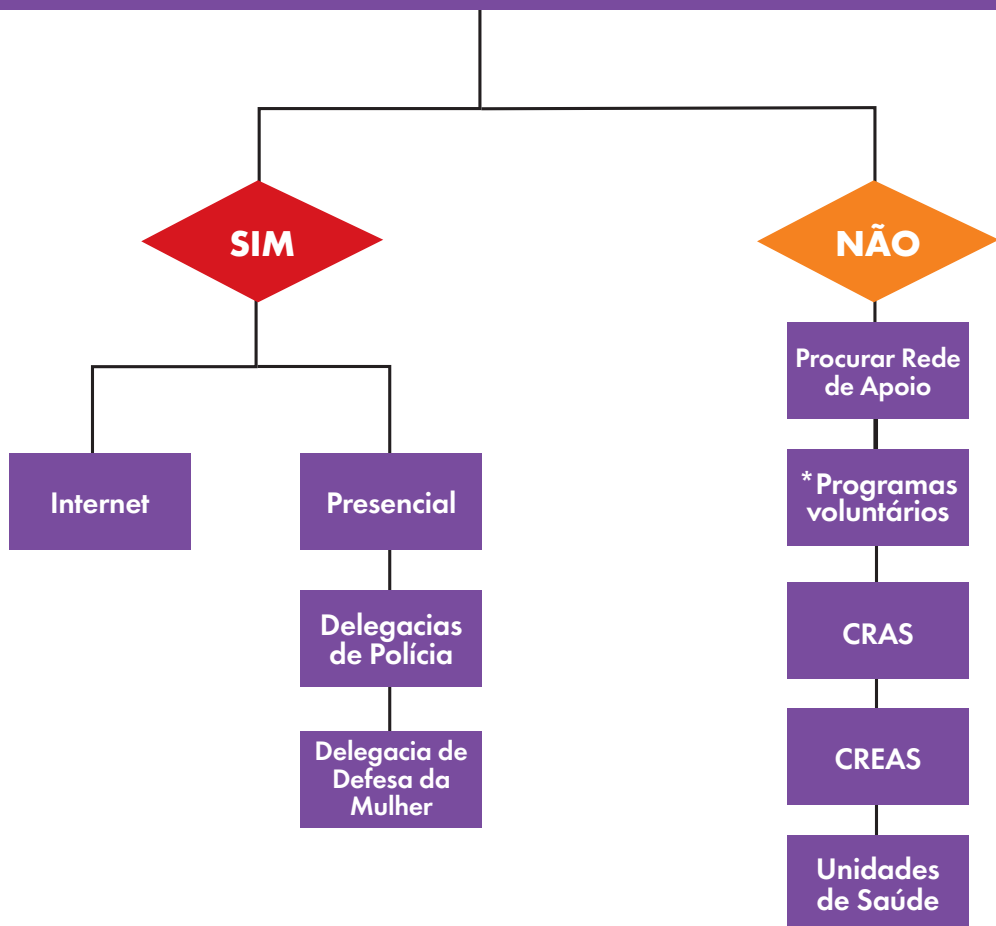
Nos casos de risco aos dependentes, a autoridade judicial também poderá emitir medida protetiva para eles. Os mecanismos legais de segurança visam atender as necessidades de cada vítima, por isso não há um processo padrão e uniforme de ação. Para as vítimas de violência patrimonial, por exemplo, o juiz poderá determinar, o pagamento de pensão para o custeio da vítima e dos dependentes, a restituição de bens indevidamente subtraídos, a proibição temporária de compra, venda e locação de propriedades, a suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor e o pagamento de danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar.

Já no caso de vítimas de agressores que possuam arma de fogo, o juiz de direito pode determinar a sua apreensão, além de suspender o direito de posse ou de porte temporariamente.

MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOÊNCIA DOMÉSTICA



QUER FAZER UM BOLETIM DE OCORRÊNCIA?



*Programas voluntários:

- **Frente Feminista Marielle Vive** (acesso via Facebook e Instagram) (Americana/Nova Odessa/Sta Bárbara D'Oeste)
- **Bazar por Elas** (acesso via Facebook e Instagram)
- **Programa Justiceiras** (<https://justiceiras.org.br>)

MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL

1

Buscar a UBS ou Hospital de Referência da sua cidade e região



2

Receber atendimento e medicação necessária



3

Fazer Boletim de Ocorrência.
Passo não obrigatório para receber atendimento no Hospital, UBS ou Rede de Apoio



4

Caso tenha ficado gestante, você tem o direito de receber atendimento conforme norma técnica de prevenção e tratamento sexual



PROCURE APOIO E ACOLHIMENTO

CREAS

Programas
voluntários

CRAS

Unidades
de Saúde

Ministério
Público

REDE DE DEFESA, APOIO E ATENDIMENTO EM AMERICANA

• DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER (DDM)

Rua São Vito, 1675, 1712 - Santa Cruz,
Telefone: (19) 3462-1079 - 3405-7134

• CENTRAL DE POLICIA JUDICIARIA (CPJ)

Rua São Vito, 1675/1712 - Santa Cruz,
Telefone: 3406-8754

• POLÍCIA MILITAR

Telefone: 190

• GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

Av. Bandeirantes, 2100 – Colina
Telefone: 153

• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SP

Rua Cristóvão Colombo, 233 - Pq. Residencial Nardini
Telefone: (19) 3407-7946

• CONSELHO TUTELAR

Rua Itauna, 350 - Jardim Ipiranga
Telefone: (19) 3471-9800

• CMDM

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Rua das Poncianas, 1.225 - Jardim Glória
Telefone: 3471-6770
cmdm@americana.sp.gov.br

UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

• CREAS - Centro de Referência Especializado de

Assistência Social
Rua Antonio Feliciano Castilho, 594 - Vila Amorim
Telefone: (19) 3475-3400 -

• CRAS MATHIENSEN

Rua dos Tucanos, 270 - Mathiensen
Telefone: (19) 3407-2770

• CRAS GUANABARA

Rua Tijuca, 182 - Jd. Guanabara
Telefone: (19) 3407-7736

• CRAS SÃO JERÔNIMO

Rua Carlos Vassalo, 370 – São Jerônimo
Telefone: (19) 3462-7151

• CRAS PRAIA AZUL

Rua Maranhão, 1595
Praia Azul
Telefone: (19) 3467-2256

• CRAS NOSSA SENHORA APARECIDA

Rua Caetano de Campos,
s/n - Jd.N. Sra. Aparecida
Telefone: (19) 3469-2339

• CRAS SÃO MANOEL

Rua São Thiago, 320 – São Manoel
Telefone: (19) 3468-6703

UNIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBSs

Consulte no site: <https://www.saudeamericana.com.br/v2/unidades-basicas-de-saude/>

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO ZANAGA

Rua Ari Barroso, 485 - Antonio Zanaga

PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Avenida da Saúde, 415 – Jardim Nossa Senhora de Fátima. Telefone: 3471-6750



REALIZAÇÃO



Secretaria de
Assistência Social
e Direitos Humanos